



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 58, DE 2009 (nº 704/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FILADELFIA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 167 de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio Filadélfia FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 184

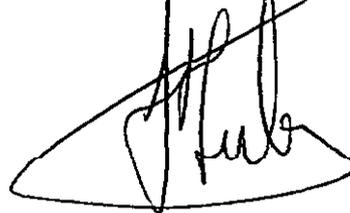
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 206, de 14 de março de 2005 – Terra F.M. Ltda., no município de Tucumã - PA;
- 2 - Portaria nº 244, de 2 de maio de 2005 – Empresa Cruzeirense de Telecomunicações de Rádio e TV Ltda., no município de Marechal Thaumaturgo - AC;
- 3 - Portaria nº 276, de 14 de junho de 2005 – Rádio e TV Maira Ltda., no município de Manoel Urbano - AC;
- 4 - Portaria nº 293, de 4 de julho de 2005 – Rádio Portal FM Ltda., no município de Dionísio Cerqueira - SC;
- 5 - Portaria nº 322, de 5 de julho de 2005 – Sistema Jovem de Comunicação Ltda., no município de Cabixi - RO;
- 6 - Portaria nº 324, de 5 de julho de 2005 – Aquidauana Radiodifusão Ltda., no município de Monte Negro - RO;
- 7 - Portaria nº 505, de 8 de novembro de 2005 – Paraviana Comunicações Ltda., no município de Mucajaí - RR;
- 8 - Portaria nº 693, de 29 de dezembro de 2005 – Simaco - Sistema Maranhense de Comunicação Ltda., no município de Itinga do Maranhão - MA;
- 9 - Portaria nº 694, de 29 de dezembro de 2005 – Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no município de Bom Jardim - MA;
- 10 - Portaria nº 699, de 29 de dezembro de 2005 – Auto Cap - Comunicações Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda., no município de São João da Baliza - RR;
- 11 - Portaria nº 700, de 29 de dezembro de 2005 – Rádio Abaira FM Ltda., no município de Abaíra - BA;
- 12 - Portaria nº 701, de 29 de dezembro de 2005 – Auto Cap - Comunicações, Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda., no município de Alto Alegre - RR;
- 13 - Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005 – Rádio e TV Maira Ltda., no município de Porto Acre - AC;
- 14 - Portaria nº 129, de 28 de março de 2006 – FM Industrial Ltda., no município de Barreiras - BA;
- 15 - Portaria nº 130, de 28 de março de 2006 – Rádio Verdes Lagos Ltda., no município de São Jorge D'Oeste - PR;

- 16 - Portaria nº 141, de 30 de março de 2006 – Folha Popular Ltda., no município de Axixá do Tocantins - TO;
- 17 - Portaria nº 153, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Entre Folhas - MG;
- 18 - Portaria nº 154, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Engenheiro Navarro - MG;
- 19 - Portaria nº 155, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Felixlândia - MG;
- 20 - Portaria nº 156, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Guanhães - MG;
- 21 - Portaria nº 163, de 3 de abril de 2006 – Extra Radiodifusão Ltda., no município de Maquiné - RS;
- 22 - Portaria nº 166, de 3 de abril de 2006 – E.F. Comunicações Ltda., no município de Juscimeira - MT;
- 23 - Portaria nº 167, de 3 de abril de 2006 – Rádio Filadélfia FM Ltda., no município de Campos de Júlio - MT; ✓
- 24 - Portaria nº 168, de 3 de abril de 2006 – Rádio FM Morena Ltda., no município de Guiratinga – MT;
- 25 - Portaria nº 170, de 3 de abril de 2006 – Sampaio & Martins Ltda., no município de Itiquira - MT; e
- 26 - Portaria nº 171, de 3 de abril de 2006 – Sistema Alpha de Comunicação Ltda., no município de Goiânia - GO.

Brasília, 8 de abril de 2008.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the bottom, enclosed within a hand-drawn oval shape.

Brasília, 11 de abril de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 096/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Filadélfia FM Ltda (Processo nº 53670.001047/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o §3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 167 , DE 3 DE ABRIL DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001047/2002, Concorrência nº 096/2001-SSR/MC e do PARECER CONJUR/MC/JSN Nº 0392 - 2.29 / 2006, resolve:

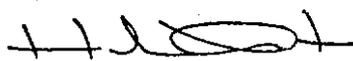
Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO FILADELFIA FM LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

RÁDIO FILADELFIA FM LTDA
Contrato Social

NILTON JOSE DANIEL, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Comodoro, Estado de Mato Grosso, à Rua Minas Gerais, nº 2797, Centro, natural de Coronel Freitas, Santa Catarina, nascido em 05/09/1970, portador da Cédula de Identidade RG 12R/2.165.194 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 811.741.019-20, filho de Sergio Daniel e Therezinha Maria Daniel e **ROGÉRIO DA SILVA MENDONÇA**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Comodoro, Estado de Mato Grosso, à Rua Rio de Janeiro, s/nº, Centro, natural de Gaúcha -PR, nascido em 19/12/1975, portador da Cédula de Identidade RG 1023569-8 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 773.898.671-91; filho de filho de Agostinho Marques Mendonça e Maria Alairce da Silva Mendonça, resolvem, por este instrumento particular de contrato social, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis à espécie, bem como pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome comercial de **RÁDIO FILADELFIA FM LTDA**, tendo sua sede e foro na cidade de Comodoro, Estado de Mato Grosso, à Av. Confap, s/nº, Centro, CEP 78.310-000.

CLÁUSULA SEGUNDA:- A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão em Freqüência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Ondas Médias (OM), Ondas Tropicais (OT) e Som e imagem em VHF, UGF com finalidade educacionais, informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA:- A sociedade é constituída por prazo indeterminado, observando-se quando de sua dissolução, os preceitos da Lei em vigência, iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dada pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

CLÁUSULA QUARTA:- O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100,000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

a)-**Nilton José Daniel**, subscreve neste ato 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) integralizados em moeda corrente do País, no presente ato, e o saldo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a serem integralizados em moeda corrente do País, até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

b)-**Rogério da Silva Mendonça**, subscreve neste ato 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) integralizados em moeda corrente do País, no presente ato, e o saldo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a serem integralizados em moeda correntes do País, até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA.- O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONF. Nº 02/FEV/2006

CLÁUSULA SEXTA:- As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA SÉTIMA:- A sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete, privativa e individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o uso ou emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA OITAVA:- Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberá somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA NONA:- Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e para os portugueses reconhecimento de igualdade direitos civis ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA:- As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito e preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Os sócios que desejarem transferir suas quotas deverão notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhes o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- A responsabilidade dos sócios será limitada à importância total do capital social, nos termos do Artigo 2º do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA:- As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- A sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as Leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referentes à radiodifusão e à segurança nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Pelos serviços que prestarem à sociedade perceberão os sócios a título de remuneração "Pro-Labore" ^{quando necessária} a ser fixada em comum acordo entre os sócios, obedecidas as prescrições e limites de dedução fiscal previstos na legislação do imposto de renda, o qual será levado a débito na conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- Fica investido na função de Sócio Gerente da sociedade, o sócio **NILTON JOSÉ DANIEL**, para a qual fica dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o artigo 12 do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- O sócio Gerente poderá fazer-se representar por procurador que o representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitado para tal designação prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

CLÁUSULA DECIMA NONA:- O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido ao balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios na proporção das quotas de capital de cada um, podendo os lucros, a critério dos mesmos, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:- A distribuição será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Nona deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:- O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de-cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:- Os sócios componentes desta empresa declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeça de exercerem atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:- Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro, Mato Grosso, para dirimir dúvidas oriundas a este instrumento, inclusive de cláusulas omissas.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se os contratantes, por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento de todos os seus termos.

Comodoro - MT, 01 de março de 2009

[Assinatura]
NILTON JOSE DANIEL

[Assinatura]
ROGERIO DA SILVA MENDONÇA

2º Serviço Público Federal - Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 01/03/2009

Cartório de Comodoro
Cartório de Comodoro

Testemunhas

[Assinatura]
Rubens José Marafon Filho
RG 1177780--SSP/MT
CPF/MF 771.020.451-15

[Assinatura]
Marlon Vinícius Braz costa
RG 1325509-6-SSP/MT
CPF/MF 630.825.601-30

[Assinatura]
JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL
da Comissão de

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/03/2009
SOB O NÚMERO:
51200776276
elo: 01/012437-3

2º Serviço Notarial - Vieira - Comarca de Comodoro - MT.
reconhece a firma
[Assinatura]
Nilton José Daniel e Rogério da Silva Mendonça
Comodão - (01/03/2009) da verdade.
Em test: *[Assinatura]*

Valdeir dos Santos Vieira - Notário
 Maria Batista M. C. Vieira da Costa - Substituta
 Rosângela Maria da Costa - escrivão.

[Assinatura]
Maria Batista M. C. Vieira
Tabelião - Substituta
Comarca de Comodoro - MT

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 11/2/2009.